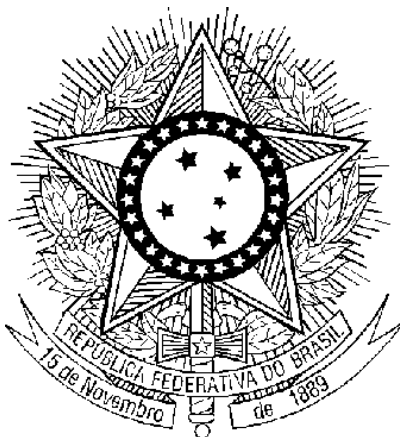




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.713-B, DE 2004 **(Do Sr. João Caldas)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. LÚCIA BRAGA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO TEÓFILO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, com sede e *campus* central na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, vinculada ao Ministério da Educação, e *campi* avançado conforme estatuto.

Art 2º A Universidade Federal da Zona da Mata reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica própria mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art 3º A Universidade Federal da Zona da Mata, observando o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, de sua Estrutura Regimental, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Art 4º A Universidade Federal da Zona da Mata, destina-se a ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver a pesquisa em distintas áreas do conhecimento, promover a extensão universitária, e manutenção de cursos em diferentes ramos do saber, notadamente em Biologia, Enfermagem, Engenharia Civil e de Alimentos, Agronomia, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Medicina, Odontologia, Turismo, Direito, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Art 5º O patrimônio da Universidade Federal da Zona da Mata será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a serem doados ou legados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e privadas, por bens e direitos que essa entidade vier a adquirir, e por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

Art 6º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Zona da Mata serão provenientes de:

- I- dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;
- II- doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- III- remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

- IV- taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;
- V- resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- VI- receitas eventuais;
- VII- saldo de exercícios anteriores.

Art 7º A administração superior da Universidade Federal da Zona da Mata será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas na Estrutura Regimental e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal da Zona da Mata.

§ 2º A Estrutura Regimental da Universidade Federal da Zona da Mata disporá sobre a forma de escolha e o mandato do Reitor, bem como sobre composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O vice-reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

Art 8º Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de sua Estrutura Regimental e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de vice-reitor serão providos *pro tempore*, pelo Ministério da Educação.

Art 9º O ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a elaboração da Estrutura Regimental e do Regimento Geral da Universidade Federal da Zona da Mata, a serem aprovados pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existe um consenso sobre a necessidade da expansão do ensino superior no Brasil. Já existem demandas sendo atendidas no Acre, no Mato Grosso do Sul e no litoral paranaense. Atualmente o MEC estuda – com o aval do Presidente da República – a criação de uma universidade no Grande ABC, que atenderia também a demanda da Baixada Santista.

O acesso ao ensino público superior de qualidade é um fator fundamental para a manutenção e ampliação do desenvolvimento social, econômico e cultural de uma região.

Em uma das regiões mais estratégicas do Estado de Alagoas, localiza-se a cidade de União dos Palmares, conhecida por ser o “polo estratégico da sétima região do Estado – A Zona da Mata. O município, interliga os quatorze (14) municípios de sua região e o Norte alagoano, ficando apenas a 50 Km do Estado de Pernambuco.

Recentemente, União dos Palmares recebeu a ilustre visita do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, precisamente no dia 20 de Novembro de 2003. Durante as comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra, na Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares.

Durante na solenidade o presidente Lula falou sobre a importância da história do líder negro Zumbi na atualidade e das lições deixadas por ele há mais de três séculos. O presidente discursou sobre cidadania, consciência e luta contra a exclusão social, segundo ele: “No Brasil colonial, havia desigualdade porque havia escravidão. No Brasil do século 21, os homens são iguais perante a lei, mas não têm oportunidades iguais”.

Agora, com a criação da Universidade Federal da Zona da Mata, surge uma oportunidade ímpar para o governo federal e Ministério da Educação resgatarem o desenvolvimento e a cidadania de uma região que viveu um passado de violência sob o regime da escravidão e do coronelismo que impediu o seu progresso.

Atualmente União dos Palmares, conta com 62 mil habitantes, tem escritórios de vários órgãos representativos do Governo Estadual, entre eles, a Coordenadoria Regional do Ensino. Sua economia gira em torno de uma Usina de Açúcar que emprega 4 mil funcionários e ainda, indústrias de laticínios, pecuária de leite e corte, monocultura de cana-de-açúcar, banana e laranja. Possui dois hospitais e já iniciou a construção de um hospital regional.

O município é o polo de ligação de uma região com 275.132 habitantes, de acordo com o último censo do IBGE.

Uma Universidade Federal em União dos Palmares, encurtará a distância percorrida diariamente por centenas de estudantes de nível superior, que se deslocam de seus municípios para a capital, Maceió ou para o Estado de Pernambuco em busca de concluir seus estudos. Este fato, além de gerar grande desconforto e risco de vida à estes alunos, devido à precariedade freqüente naquelas rodovias, também gera altos gastos para os municípios em que residem.

Com todo esse potencial, a criação da Universidade Federal da Zona da Mata, torna-se uma grande necessidade da região. A formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica e a extensão universitária proporcionarão o incremento desse pólo estratégico de desenvolvimento.

A criação da Universidade Federal da Zona da Mata, certamente contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região e para a melhoria da qualidade de vida da população, ao possibilitar o acesso ao ensino superior de qualidade, adequado às suas peculiaridades.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2004.

João Caldas
Deputado Federal PL-AL

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposta sob parecer tem como propósito a concessão de autorização ao Poder Executivo para que institua, no Estado de Alagoas, a Universidade Federal da Zona da Mata, com sede e *campus* central na cidade de União dos Palmares, conforme previsto em seu respectivo estatuto.

Para embasar sua proposta, o ilustre autor sustenta que já se tornou consensual a necessidade de interiorizar o ensino superior no Brasil. Argumenta que a região em que o projeto prevê a implantação da nova unidade de ensino superior “é uma das mais estratégicas do Estado de Alagoas”.

Ainda em defesa de seu projeto, o nobre proponente reproduz trecho de discurso proferido pelo Sr. Presidente da República na cidade que receberá a nova universidade, caso acolhido o projeto, em que Sua Excelência afirma ser a igualdade legal hoje assegurada aos brasileiros socialmente insuficiente, por faltar a concessão equânime de oportunidades.

Esgotado o prazo regimentalmente previsto, não foram sugeridas emendas ao projeto.

II - VOTO DA RELATORA

A relatora compartilha da tendência manifestada pelo colegiado encarregado da apreciação da matéria, que vem rejeitando sistematicamente a aprovação de projetos de lei meramente autorizativos, por força da existência de entendimento contrário à viabilidade desse tipo de iniciativa, no âmbito da Comissão e Justiça e de Redação.

Entretanto, pede-se vênia aos ilustres Pares para alertar que não é esse o caso da matéria sob comento. Ao contrário do que se fez em outras oportunidades, a proposição sobre a qual se profere parecer detalha de forma suficiente a estrutura da nova unidade de ensino, delegando ao Poder Executivo tão-somente aquilo que de fato a Constituição submete à sua iniciativa exclusiva, isto é, a criação de cargos públicos de provimento efetivo.

Assim, permite-se que o Poder Executivo exerça suas prerrogativas de forma bem mais precisa e ágil, isolando-as das que não lhe são devidas de modo exclusivo. O debate aqui travado já terá esgotado boa parte do caminho e já disporá o presidente da República, ao efetivar a parte que lhe cabe de modo restrito no problema, certeza acerca da existência de efetiva e consolidada vontade política em torno do tema.

Por tais motivos, vota-se pela acolhida integral do projeto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2005.

Deputada LÚCIA BRAGA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.713/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lúcia Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Marco Maia - Vice-Presidente, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dra. Clair, João Fontes, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin,

Walter Barelli, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Homero Barreto, Leonardo Monteiro, Marcelo Barbieri, Neyde Aparecida, Pedro Canedo e Ricarte de Freitas.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2005.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O PL em análise autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Conforme dispõe o projeto, a instituição será destinada a ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisas, promover a extensão universitária, e manutenção dos cursos de Biologia, Enfermagem, Engenharia Civil e de Alimentos, Agronomia, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Medicina, Odontologia, Turismo, Direito, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura, Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), não tendo, até o momento, sido objeto de emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura - CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito da proposta em apreço.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.713-A, de 2004, de autoria do ilustre Deputado João Caldas, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Zona da Mata, com sede e campus central no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Instituir a Universidade significa expandir e interiorizar a rede pública de ensino superior e promover o desenvolvimento desta área, conhecida como pólo estratégico da sétima região do Estado – Zona da Mata, que interliga os quatorze municípios dessa região e o norte alagoano, distante apenas 50 quilômetros de Pernambuco.

O autor argumenta que a criação da Universidade Federal em União dos Palmares irá beneficiar centenas de estudantes de nível superior, que se deslocam diariamente para Maceió ou para o Estado de Pernambuco em busca de concluir os estudos.

Não se pode esquecer o fato de o local ter sido palco da luta de Zumbi pela liberdade dos negros e ali funcionar o Parque Histórico Nacional do Zumbi, Patrimônio Nacional da Humanidade, e marco vivo da resistência negra pela liberdade. Sendo assim, constitui área interessante para turismo cultural e realização de estudos e pesquisas.

Destarte, a Universidade poderá acolher acadêmicos de diversas localidades, ampliando as pesquisas científicas e tecnológicas e a oferta educacional de nível superior, não só para a população dos Estados Alagoano e Pernambucano, mas também para o Brasil.

Ademais, faz-se necessário criar a Universidade Pública na região para que venha suprir a demanda de muitos cidadãos e atender o direito constitucional à educação.

Diante do exposto, certos de que sua aprovação gerará o desenvolvimento em todos os aspectos da vida em sociedade, somos, no mérito, pela APROVAÇÃO do PL 3.713-A, de 2004.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2005.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.713-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Teófilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Carlos Nader, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Márcio Reinaldo Moreira, Paulo Magalhães, Severiano Alves e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2005.

Deputada **CELCITA PINHEIRO**

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
